



**PORTARIA SRH/SAEB Nº 626 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em cumprimento a decisão judicial abaixo, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia e tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições - SAEB - 02/2019, de 15 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16 de outubro de 2019, do Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, **RESOLVE:** Divulgar o Resultado Definitivo da 1ª Etapa: Provas Objetivas, do candidato abaixo listada, em cumprimento à liminar concedida.

**ANEXO ÚNICO**

**CANDIDATO DE AMPLA CONCORRÊNCIA  
(RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª ETAPA: PROVAS OBJETIVAS)**

**Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Masculino  
Região de Classificação - Município/Sede: 02 - INTERIOR JUAZEIRO**

INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	CLASS.	AÇÃO JUDICIAL
2055031-6	JOSE FERNANDO PACHECO	84	172	8014965-31.2020.8.05.0000

**ADRIANO TAMBONE**

Superintendente de Recursos Humanos

**PORTARIA SRH/SAEB Nº 627 DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em cumprimento a decisão judicial abaixo, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia e tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições - SAEB - 02/2019, de 15 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16 de outubro de 2019, do Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, **RESOLVE:** Divulgar o Resultado Definitivo da 1ª Etapa: Provas Objetivas, do candidato **sub judice** abaixo listado.

**ANEXO ÚNICO**

**CANDIDATO DE AMPLA CONCORRÊNCIA SUB JUDICE  
(RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª ETAPA: PROVAS OBJETIVAS)**

**Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Masculino  
Região de Classificação - Município/Sede: 04 - INTERIOR ILHÉUS**

INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	CLASS.	AÇÃO JUDICIAL
2124597-5	Lucas Santana dos Santos (Sub Judge)	78.00	269	8026787-17.2020.8.05.0000

**ADRIANO TAMBONE**

Superintendente de Recursos Humanos

**PORTARIA SRH/SAEB Nº 628 DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em cumprimento a decisão judicial abaixo, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia e tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições - SAEB - 02/2019, de 15 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16 de outubro de 2019, do Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, **RESOLVE:** Divulgar o Resultado Definitivo da 1ª Etapa: Provas Objetivas, da candidata **sub judice**, abaixo listado em cumprimento à liminar concedida.

**ANEXO I**

**CANDIDATO DE AMPLA CONCORRÊNCIA SUB JUDICE  
(RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª ETAPA: PROVAS OBJETIVAS)**

**Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Feminino  
Região de Classificação - Município/Sede: 05 - INTERIOR VITÓRIA DA CONQUISTA**

INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	CLASS.	AÇÃO JUDICIAL
2108508-0	Brenda Cabral Damasceno Rigaud (N) (Sub Judge)	83.20	56	8017461-33.2020.8.05.0000

**ANEXO II**

**CANDIDATO NEGRO SUB JUDICE  
(RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª ETAPA: PROVAS OBJETIVAS)**

**Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar - Feminino  
Região de Classificação - Município/Sede: 05 - INTERIOR VITÓRIA DA CONQUISTA**

INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	CLASS.	AÇÃO JUDICIAL
2108508-0	Brenda Cabral Damasceno Rigaud (Sub Judge)	83.20	19	8017461-33.2020.8.05.0000

**ADRIANO TAMBONE**

Superintendente de Recursos Humanos

**PORTARIA SRH/SAEB Nº 621 DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em cumprimento à decisão judicial abaixo, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia e tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições - SAEB - 02/2022, de 20 de abril de 2022, do Concurso Público para Seleção de Candidatos aos cargos de Delegado, Escrivão e Investigador do quadro da Polícia Civil do Estado da Bahia, **RESOLVE:** Divulgar o Resultado Definitivo da 1ª Etapa: Provas Objetivas, da candidata sub judge abaixo listada.

**ANEXO ÚNICO**

**RESULTADO DEFINITIVO DA 1ª ETAPA: PROVAS OBJETIVAS  
(CANDIDATA DE AMPLA CONCORRÊNCIA SUB JUDICE)**

**Cargo: Investigador de Polícia Civil**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASS.	AÇÃO JUDICIAL
0419339-6	Rosane Vilas Boas de Souza (Sub Judge)	71,9	802	8009006-71.2024.8.05.0022

**ADRIANO TAMBONE**

Superintendente de Recursos Humanos

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SRH/SAEB nº 587 de 16 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 17 de agosto de 2024, Concurso Público para provimento de vagas para os cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 19 de janeiro de 2018: **ONDE SE LÊ:** "Resultado Provisório da 1ª Etapa Provas Objetivas"; **LEIA-SE:** "Resultado Final da 1ª Etapa Provas Objetivas".

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**

**EXTRATO DE PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2024 - DIRETORIA GERAL**

OUTROS ATOS	
Portaria nº	Assunto
545/2024	Art.1º Declarar a nulidade dos atos administrativos de transferências de propriedade e de recadastramento, referentes ao veículo de Placa QRP**** e CHASSI: 9BFZEANE9HBS61829, realizados no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito, com vistas a retornar ao estado anterior à fraude, com base no Parecer nº 1241/2024 da Procuradoria Jurídica e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Rodrigo Pimentel de Souza Lima**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 546, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

**Altera dispositivos na Portaria nº 59, de 22 de abril de 2021, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA.**

**O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.137, de 27 de outubro de 2006, e, com respaldo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o teor da solicitação da Associação Brasileira de Medicina do Tráfego - ABRAMET, conforme OF. 08/2024;

Considerando o teor da solicitação do Conselho Regional de Psicologia - 3ª Região/BA, conforme OFÍCIO CRP-03 Nº. 60/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar dispositivos da Portaria nº 59, de 22 de abril de 2021, a seguir descritos:

I - alterar o art. 13, *caput*, para vigor com a seguinte redação:

"Art. 13. A Clínica credenciada conservará exames, e toda a documentação técnica, seguindo as regulamentações e especificações dos respectivos Conselhos de Classe de Medicina e de Psicologia, relacionada aos atendimentos objeto do credenciamento em arquivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos."

II - alterar o art. 17, § 11 para vigor com a seguinte redação:

"Art. 17....."

§ 11. Os documentos técnicos, questionários, entrevistas, relatórios e testes psicológicos do candidato, devidamente mensurados, serão disponibilizados ao DETRAN pelas credenciadas, sempre que solicitados para fins de inspeção, fiscalização, apuração de denúncia de prática de irregularidade e para fins de instrução dos recursos interpostos contra os resultados dos exames realizados pela credenciada, e tanto às vistas quanto à análise do material privativo deverá



ser feito por médico especializado para os exames de aptidão física e mental, e por psicólogo especializado para as avaliações psicológicas.

III - alterar o art. 18 para vigor com a seguinte redação:

"Art. 18. Os resultados dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica serão registrados por meio de documentos técnicos padronizados, assinados e datados de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, observadas as especificações e regulamentações dos Conselhos de Classe de Medicina e Psicologia.

Parágrafo único. Os documentos psicológicos deverão ser elaborados seguindo a Resolução do CFP nº 06/2019 ou outra norma que venha a substituí-la."

IV - no Anexo III, Item 3, inciso XII passa a vigor com a seguinte redação:

"XII - balança antropométrica, ou balança corporal e estadiômetro;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 20 de agosto de 2024, e fica revogada a Portaria nº 526, de 20 de agosto de 2024.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima  
Diretor-Geral

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Com amparo nas informações consignadas no presente expediente, DEFIRO o pleito do servidor Marcos de Jesus Santos, matrícula nº 16.358.609, na função de Policial Penal, pertencente ao quadro funcional da SEAP, alusivo à solicitação de conversão de Licença Prêmio em Pecúnia, na esteira das informações constante no id. 00097099918 do processo SEI nº 023.8114.2024.0009362-71.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

### PORTARIA Nº. 444, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 204 da Lei Estadual nº 6.677/94, e no teor do processo administrativo nº 023.8108.2024.0008207-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores SANDRO JOSÉ GOMES, matrícula nº 11388790, GENIVAL COSTA DE DEUS, matrícula nº 16282167, e ISRAEL PEREIRA GOMES, matrícula nº 23530403, para, sob a presidência do primeiro, apurar suposta ocorrência de morte de interno em 22/06/2024, no Conjunto Penal Juazeiro;

Art. 2º - Os membros da comissão poderão ficar dispensados do serviço de sua repartição durante a realização do processo, nos termos do art. 205, § 1º, da Lei Estadual nº 6.677/94;

Art. 3º - A Comissão Sindicante deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 205, § 3º, da Lei nº 6.677/94;

Art. 4º - O agente público que, por inobservância injustificada dos prazos fixados para prática de ato de sua competência, der causa à prescrição da pretensão sancionatória, será responsabilizado na forma da lei, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei Estadual nº 12.209/2011;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Fica revogada qualquer anterior Portaria em sentido diverso, se houver.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

### PORTARIA Nº 445, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Reconhecer ao servidor (a) ANISIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, CADASTRO Nº 59.100.194-7, Auxiliar Administrativo/ Motorista, Classe II, o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 42% a partir de 13/12/2023 sobre seus vencimentos com fundamento no artigo 84 da Lei nº 6.677/94.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

### PORTARIA Nº 446, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar normas reguladoras do Curso de Formação Profissional para o cargo de Agente Penitenciário (CFAPen), da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP.

Art. 2º - As normas reguladoras do CFAPen têm por finalidade dispor sobre a estruturação, organização e dinâmica do curso, os critérios de frequência e assiduidade, os critérios de avaliação e demais temas afetos.

#### DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 3º - O CFAPen contemplará em sua grade: aula inaugural, seminário de integração, módulos teóricos de disciplinas, módulo tático operacional e estágio supervisionado, com obrigatoriedade para todos os alunos.

Art. 4º - Cabe à Coordenação do Curso de Formação, de responsabilidade da Comissão Permanente de Atividades de Formação, Capacitação e Educação Continuada - CPAC:

I - coordenar o ensino;

II - estabelecer as diretrizes para o planejamento do curso;

III - elaborar o Plano de Curso da Formação Profissional no qual esteja estabelecido o conteúdo programático das disciplinas e suas respectivas cargas horárias;

IV - cumprir as determinações superiores emanadas por meio de Portarias, Resoluções, Decretos e Leis;

V - emitir parecer diante de recursos impetrados por candidatos/alunos a respeito de faltas, notas, conceitos e temas correlatos.

Art. 5º - O Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório, tem como objetivo desenvolver sólida formação dos alunos, capacitando-os para o exercício das funções inerentes ao cargo mediante a aquisição das necessárias habilidades e conhecimentos conceituais, comportamentais, práticos e procedimentais operacionais.

#### DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 6º - As aulas serão ministradas sob a supervisão e avaliação do professor/instrutor.

Art. 7º - O curso de formação será realizado em tempo integral, com atividades que poderão ser desenvolvidas nos turnos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 8º - Será eleito 01 (um) representante de cada turma, o qual ficará responsável pela organização dos locais que forem usados de forma diária ou habitual.

Art. 9º - A entrada dos alunos nas dependências do local onde ocorrer o CFAPen será controlada por meio de listas de identificação, com a respectiva assinatura do candidato/aluno.

Art. 10 - Não será aceita, em hipótese alguma, qualquer assinatura divergente da constante no documento oficial e, havendo fundadas suspeitas de fraude, a assinatura capaz de provocar dúvida será encaminhada para exame grafotécnico, ocasionando, se for o caso, a eliminação do candidato, bem como a adoção das medidas legais cabíveis à espécie.

Art. 11 - O tempo máximo de tolerância para a entrada em sala de aula será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - O tempo de atraso em minutos servirá como parâmetro para a avaliação sobre o critério de assiduidade e para contagem do percentual de frequência do aluno.

#### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 12 - Durante o CFAPen, o candidato/aluno fica sujeito ao cumprimento das diretrizes do curso.

Art. 13 - O conjunto de deveres e proibições, dentre outros legalmente estabelecidos, são de observância obrigatória durante todo o Curso.

§ 1º - Os candidatos/alunos deverão observar a assiduidade, disciplina, urbanidade, interesse pelas disciplinas ministradas, apresentação pessoal, comportamento ético.

§ 2º - O atendimento ou não aos deveres e proibições constarão na Ficha de Avaliação de Desempenho Disciplinar, conforme conceitos contidos no Plano de Curso e aferidos pelos professores/instrutores.

§ 3º - As condutas incompatíveis com o regime disciplinar poderão implicar no desligamento do candidato do CFAPen.